



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 1.977, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Estabelece os Retiros Espirituais e Culturais como cultura no âmbito do município de Codó-MA, inclui no calendário oficial de eventos, no calendário orçamentário anual do Poder Executivo, estabelece diretrizes e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em: 10/07/23 às 17:05 hr
Rosângela Brito do J. Sousa
Rosângela Brito de Oliveira Sousa
Responsável

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do município de Codó-MA, os Retiros Espirituais e Culturais, realizados no período de Carnaval, como cultura codoense, com base na Lei Estadual 8.904/2008.

Art. 2º - Os Retiros Espirituais e Culturais constará do Calendário Oficial de Eventos do Município e no Calendário Orçamentário Anual do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá patrocinar, financiar ou custear despesas decorrentes da realização dos Retiros Espirituais e Culturais, com recursos oriundos e garantidos na mesma dotação orçamentária destinada à Cultura.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria competente, regulamentará através de Decreto a forma de distribuição dos recursos, limitados à capacidade financeira disponível, na forma de colaboração de interesse público, em consonância com o art. 19, inciso I, parte final, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - O rateio dos recursos disponíveis será feito às Entidades religiosas e culturais que comprovarem a realização do Retiro Espiritual ou Cultural, sendo feito de forma proporcional ao número de pessoas que participação do mesmo.

Art. 4º - Os Retiros Espirituais e Culturais acontecem uma vez em cada ano, no mesmo período das festividades carnavalescas, proporcionados através de entidades religiosas do município de Codó, que, por razões outras, não comungam com a festa de carnaval.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá incluir previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para custeio e cumprimento desta lei.

Art. 6º - A Entidade requerente deverá protocolar requerimento de solicitação de recursos para o custeio dos Retiros Espirituais e Culturais, bem como seus orçamentos junto à Secretaria Municipal de Cultura com a devida antecedência da realização do retiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de julho de 2023.

JOSE FRANCISCO
LIMA

NERES:37253778391

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO LIMA
NERES:37253778391
Dados: 2023.07.10 16:41:29
-03'00'

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal